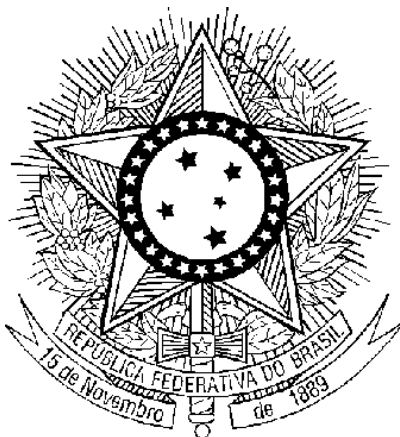


AVULSO NÃO
PUBLICADO
ELETRÔNICA-
MENTE POR
FALTA DE
MATERIAL DA
MERCOSUL
NESTE
FORMATO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.234-D, DE 2009

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 329/2009

Aviso nº 287/2009 – C. Civil

Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai; tendo pareceres: da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, pela aprovação (relator: SEN. GERALDO MESQUITA JÚNIOR); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. ALDO REBELO e relator-substituto: DEP. WILLIAM WOO); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SANDRO MABEL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL E ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul:

- Parecer do relator
- Parecer da Representação

III – Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à República do Paraguai três aeronaves de fabricação brasileira, tipo T-27 TUCANO, acionadas por motor Pratt & Whitney, modelo PT6A-25C, do acervo da Força Aérea Brasileira, para fins de utilização pela Força Aérea Paraguaia.

§ 1º A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio do chefe do órgão competente do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

§ 2º As aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado correrão a expensas da donatária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

E.M. Nº 00155/MD

Brasília, 14 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar 3 (três) aeronaves T-27 Tucano à Força Aérea Paraguaia.
2. A proposta coaduna-se com o "Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais", celebrado no mês de fevereiro de 2000, por intermédio dos Ministérios das Relações Exteriores de ambos os países.
3. Após minucioso estudo coordenado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, com a participação do Comando-Geral de Apoio e do Comando-Geral da Força Aérea Paraguaia, foram oficializados, por troca de correspondências entre os Estados-Maiores das duas Forças, a intenção do Comando da Aeronáutica (COMAER) na eventual doação de três aeronaves T-27 Tucano e o interesse da Força Aérea Paraguaia (FAP) em recebê-las.
4. As despesas com o traslado dessas aeronaves serão custeadas pela Força Aérea Paraguaia, instituição com a qual o Comando da Aeronáutica vem mantendo estreitas relações desde longa data.
5. Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio do COMAER, e do Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação das três aeronaves para a Força Aérea Paraguaia pelas razões que se seguem:
 - a) a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o cumprimento das missões que envolvem o Controle do Espaço Aéreo, notadamente após o recebimento dos AT-29 Super Tucano, com o conseqüente recolhimento e a redistribuição das aeronaves T-27 Tucano;
 - b) as aeronaves T-27 já são operadas pela Força Aérea Paraguaia e adequam-se perfeitamente à missão em tela;
 - c) no aspecto econômico, os benefícios advindos da proposta de doação à FAP compensam e superam os valores monetários que poderiam vir a ser auferidos na venda das aeronaves;
 - d) a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada por meio de medidas de policiamento do espaço aéreo, permitindo maior integração militar;
 - e) o combate ao tráfego de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais é medida fundamental à redução de evasão de divisas e contrabando de armas e drogas, proporcionando a elevação de indicadores sociais; e
 - f) no campo político, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai no contexto sul-americano,

inclusive com o fortalecimento do Mercosul, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

6. Por essas razões, Senhor Presidente, apresento para exame de Vossa Excelência o projeto de lei em apenso.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Azevedo Jobim

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 2/09/09 desta comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ALDO REBELO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, O parecer do Nobre Parlamentar.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à República do Paraguai três aeronaves de fabricação brasileira, do tipo T-27 TUCANO, do acervo da Força Aérea Brasileira.

Nos termos do § 2º do art. 1º da proposição, as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado serão custeadas pela donatária.”

O projeto foi distribuído para análise da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e das Comissões: de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Em 23 de junho do corrente ano, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul manifestou-se, por unanimidade, pela aprovação do projeto de lei sob análise, nos termos do voto do relator, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A doação das três aeronaves do tipo T-27 Tucano, pertencentes ao acervo da Força Aérea Brasileira, à República do Paraguai, encontra fundamento no Acordo de Cooperação Mútua para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em 10 de fevereiro de 2000, e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 31, de 2002.

Segundo consta da Exposição de Motivos que instrui a proposição sob análise, estudos promovidos pelo Ministério da Defesa (COMAER) e

pelo Ministério das Relações Exteriores recomendaram a referida doação, pelas seguintes razões:

“a) a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o cumprimento das missões que envolvem o Controle do Espaço Aéreo, notadamente após o recebimento dos AT-29 Super Tucano, com o conseqüente recolhimento e a redistribuição das aeronaves T-27 Tucano;

b) as aeronaves T-27 já são operadas pela Força Aérea Paraguaia e adequam-se perfeitamente à missão em tela;

c) no aspecto econômico, os benefícios advindos da proposta de doação à FAP compensam e superam os valores monetários que poderiam vir a ser auferidos na venda das aeronaves;

d) a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada por meio de medidas de policiamento do espaço aéreo, permitindo maior integração militar;

e) o combate ao tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais é medida fundamental à redução de evasão de divisas e contrabando de armas e drogas, proporcionando a elevação de indicadores sociais; e

f) no campo político, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai no contexto sul-americano, inclusive com o fortalecimento do Mercosul, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.”

A nosso juízo, os citados motivos são suficientes para justificar a doação das aeronaves à República do Paraguai, nação com a qual o Brasil mantém antigos e estreitos laços de amizade e de cooperação. Além disso, cumpre ressaltar que a iniciativa se coaduna com os princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais do Brasil, em particular a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituada no inciso IX do art. 4º da Carta Política de 1988.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009, que “Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.”

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.

Deputado ALDO REBELO

Relator

Deputado WILLIAM WOO

Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.234-A/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Aldo Rebelo, e do relator substituto, Deputado William Woo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano, Átila Lins e Maria Lúcia Cardoso, Vice-Presidentes; Antonio Carlos Mendes Thame, Arlindo Chinaglia, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Francisco Rodrigues, Ibsen Pinheiro, Íris de Araújo, Ivan Valente, Jair Bolsonaro, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Sérgio, Marcondes Gadelha, Maurício Rands, Nilson Mourão, Professor Ruy Pauletti, Raul Jungmann, Renato Amary, Rodrigo de Castro, Takayama, William Woo, André de Paula, Carlos Zarattini, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Pastor Pedro Ribeiro e Regis de Oliveira.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES

Presidente

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 5.234-B, de 2009, tem como finalidade **autorizar o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai.**

A **Exposição de Motivos** da proposição apresenta as seguintes razões técnicas e políticas:

Os estudos elaborados no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio do COMAER, e do Ministério das Relações Exteriores levaram a recomendar a doação das três aeronaves para a Força Aérea Paraguaia pelas razões que se seguem:

a) a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o cumprimento das missões que envolvem o Controle do Espaço Aéreo, notadamente após o recebimento dos AT-29 Super Tucano, com o consequente recolhimento e a redistribuição das aeronaves T-27 Tucano;

b) as aeronaves T-27 já são operadas pela Força Aérea Paraguaia e adequam-se perfeitamente à missão em tela;

c) no aspecto econômico, os benefícios advindos da proposta de doação à FAP compensam e superam os valores monetários que poderiam vir a ser auferidos na venda das aeronaves;

d) a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada por meio de medidas de policiamento do espaço aéreo, permitindo maior integração militar;

e) o combate ao tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas transnacionais é medida fundamental à redução de evasão de divisas e contrabando de armas e drogas, proporcionando a elevação de indicadores sociais; e

f) no campo político, a doação, se viabilizada, servirá de reforço ao bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai no contexto sul-americano, inclusive com o fortalecimento do Mercosul, estreitando os laços de cooperação militar, tão necessários na atual conjuntura internacional.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.234-B, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

O mérito da proposição encontra amparo no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal que preconiza que o Brasil, nas suas relações internacionais, **deve promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.**

Com efeito, se determinados bens se tornaram superados em face do desenvolvimento tecnológico e o País já possui equipamentos mais modernos, demonstra-se razoável que o Brasil possa doar a uma nação amiga bens que lhe serão úteis.

A pormenorizada justificação da proposição, constante da Exposição de Motivos nº 00155/MD, de 14 de maio de 2009, deixa patente os benefícios advindos da citada doação, **com destaque para o reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai.**

Por essas razões, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2009.

Deputado SANDRO MABEL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.234-B/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Sandro Mabel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela D'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Edgar Moury, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luciano Castro, Luiz Carlos Busato, Major Fábio, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Thelma de Oliveira, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Maria Helena, Osvaldo Reis e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à República do Paraguai, para utilização pela Força Aérea Paraguaia. O projeto determina que a doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, que as aeronaves serão doadas no estado em que se encontram e que as despesas com seu traslado correrão às expensas da donatária.

A Exposição de Motivos esclarece que a proposta está conforme o Acordo firmado entre Brasil e Paraguai para combater o tráfico de aeronaves envolvidas em atividades ilícitas internacionais, o qual é fundamental para reduzir a evasão de divisas e o contrabando de armas e drogas, sendo justificada ainda pelo fato de que a Força Aérea Brasileira passou a dispor de aeronaves mais avançadas e capazes para o Controle do Espaço Aéreo nacional e de que a Força Aérea Paraguaia já opera aeronaves semelhantes. Além disso, a vigilância das fronteiras poderá ser incrementada com a medida pretendida.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que opinou pela aprovação da proposição.

A seguir, o projeto foi analisado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a qual também concluiu pela sua aprovação.

Por último, o projeto foi examinado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a qual opinou, da mesma forma, pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica

legislativa do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União, por tratar-se da disciplina relativa a seus próprios bens (art. 20, I), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo válida a iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.234, de 2009.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.234-C/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos

Pannunzio, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Efraim Filho, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Hugo Leal, Jairo Ataíde, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Onyx Lorenzoni, Renato Amary, Ricardo Barros e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
